



Ofício nº 251/2023-DL

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 22 e 24 de maio de 2023:

- **PROJETO DE LEI Nº 12/2023**, que autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 15/2023**, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que estabelece prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte.
- **PROJETO DE LEI Nº 26/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 33/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 195.599,07 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente,

Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Autoriza a contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Instrutor de Aprendizagem e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário para o emprego público de Instrutor de Aprendizagem, mediante Teste Seletivo Simplificado, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado:

I - projetos culturais:

OFICINA/ MODALIDADE	CARGA HORÁRIA: SEMANAL	NÍVEL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO (R\$)
Dança-Ballet Clássico	20h	Superior	06	Graduação em Dança ou Educação física e certificado de proficiência na área.	1.922,67
Danças Urbanas	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Dança de salão	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Arte circense	20h	Médio	06	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Desenho Realista	20h	Médio	05	Certificado de proficiência na área.	1.362,25
Artes plásticas	20h	Superior	05	Graduação em Artes Visuais e certificado de proficiência na área.	1.922,67
Artesanato	20h	Médio	08	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Teatro	20h	Médio	10	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Música: canto coral	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Música: violino	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Música: corda, percussão e sopro	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Música: teclado	20h	Médio	05	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25

II - projetos pedagógicos:

OFICINA/ MODALIDADE	CARGA HORÁRIA: SEMANAL	NÍVEL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO (R\$)
--------------------------------	---------------------------------------	--------------	--------------	-------------------------	--------------------------





Matemática	20h	Médio	15	Formação em Nível Médio em Magistério.	1.362,25
Prática Laboratorial	20h	Superior	15	Graduação em Biologia ou Ciências Biológicas e certificado de proficiência na área.	1.922,67
Robótica	20h	Superior	04	a) Diploma ou Certificado de Licenciatura em uma das seguintes áreas: Física, Química, Matemática, Biologia e Informática, reconhecido pelo MEC. b) Certificação em Robótica e Prototipagem; c) Experiência mínima de 6 (seis) meses no desenvolvimento e acompanhamento de projetos em Sala de Robótica. d) Conhecimento em tecnologias de fabricação digital e artesanal (ferramentas manuais, impressora 3D, cortadora de vinil e cortadora à laser); e) Conhecimento em metodologias ativas e aprendizagem criativa; f) Conhecimento em programação para Arduíno IDE (Integrated Development Environment - Ambiente de Desenvolvimento Integrado); g) Conhecimento em Lego Education (solução e software de programação); h) Conhecimento de estratégias pedagógicas a serem utilizadas em Sala de Robótica.	1.922,67
Robótica	20h	Médio	20	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	1.362,25
Contação de história	20h	Médio	02	Formação em Nível Médio em Magistério e certificado de proficiência	1.362,25





				na área.	
Cuidado Ambiental	20h	Médio	03	Formação em Nível Médio em Magistério.	1.362,25

III - projetos esportivos:

OFICINA/ MODALIDADE	CARGA HORÁRIA: SEMANAL	NÍVEL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO (R\$)
Orientador de recreação	20h	Superior	08	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de atletismo	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de artes circenses	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de jogos de mesa e tabuleiro	20	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de ginástica rítmica (técnica alto rendimento)	20h	Superior	02	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de ginástica rítmica (escolinhas)	20h	Superior	02	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de ginástica localizada, aeróbica e funcional	20h	Superior	04	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de esportes adaptados e para desporto	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de yoga	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro	1.922,67





				(ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	
Treinamento de pilates solo	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de pilates em aparelhos	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de skate	12h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Orientador de recreação	20h	Superior	03	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de vôlei de praia	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Treinamento de futevôlei	20h	Superior	01	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67
Orientador de atividades de lazer e desportivas	20h	Superior	03	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	1.922,67

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir a implantação de programas e projetos específicos nas áreas de educação, cultura e esporte, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014.

§ 4º As contratações serão precedidas de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, e os respectivos contratos terão vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período.

Art. 3º Respeitada a quantidade de vagas estabelecida no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar a abertura de teste seletivo simplificado para a contratação de Instrutor de Aprendizagem pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados com fundamento nesta Lei, não lhes sendo vedada, entretanto, a participação em concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de vagas em cargos de caráter efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte.

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica, na aquisição de casas populares originárias de programas habitacionais em que o Município seja parte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher as condutas dispostas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º desta lei, restringe-se a 4% (quatro por cento) do total de casas populares construídas no Município, decorrentes de programas habitacionais governamentais, distribuídas proporcionalmente entre as beneficiárias desta lei.

Art. 3º Fará jus ao benefício desta Lei a mulher que:

I - Demonstrar a violência sofrida, por expedientes e procedimentos constantes na ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

a) do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

b) da denúncia criminal;

c) da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

d) da sentença penal condenatória; ou

e) da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher;

II - Comprovar efetiva residência no município de Pato Branco há mais de dois anos;

III - Realizar cadastro perante o órgão competente do Poder Executivo;

IV - Assinar Termo de Compromisso em que não residirá com o agressor na casa advinda do benefício desta Lei, sob pena de perda do bem imóvel.

§ 1º A mulher vítima de violência doméstica, beneficiada nos termos desta Lei, não poderá sob nenhuma hipótese residir com o agressor;

§ 2º Em caso de confirmação do descrito no § 1º a beneficiária perderá sua residência adquirida pela prioridade estabelecida na presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 4º Os órgãos envolvidos no cadastro e no acompanhamento do benefício ficam obrigados a manter sigilo sobre os dados pessoais e documentação da beneficiada e de seus dependentes.

Art. 5º As demais ações necessárias à implantação desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 26/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.495	Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) 2021 – DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEDCA/PR	
3.3.90.30 - 8002	Material de Consumo	23.000,00
4.4.90.52 - 8002	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
Total		45.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
8002	Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - FIA ESTADUAL	45.000,00
Total		45.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 195.599,07 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 195.599,07 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.128	Formação de Recursos Humanos	
10.128.0043	Manutenção da Saúde	
2.576	Manutenção das Atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	
3.3.90.48 – 395	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	73.909,62
3.3.90.48 – 303	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	121.689,45
Total		195.599,07

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R\$)
395	Convênio UNIDEP - Lei nº 6.013 de 24 de outubro de 2022. Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.	73.909,62

II - anulação parcial de dotação:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família – ESF	
4.4.90.52 – (1598) 303	Equipamentos e Materiais Permanentes	121.689,45
Total		195.599,07

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

